



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 11/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a criação, a vinculação institucional e o funcionamento acadêmico das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 145ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2025, nos termos da documentação constante no Processo nº 23067.040683/2025-25,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que trata da autonomia universitária;

CONSIDERANDO o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), que preveem que atos constitutivos de associações civis devem ser registrados em cartório, e que, em regra, a publicidade se dá pelo próprio registro público e não por publicação oficial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das associações denominadas Empresas Juniores no âmbito das instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/CEPE, de 07 de março de 2025, que dispõe sobre as normas que regulam as atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos(as) estudantes de graduação, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e relacionais, bem como para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teórico-práticos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a materialização do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores vinculadas à UFC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º Considerar-se-á Empresa Júnior - EJ aquela entidade organizada sob forma e conteúdo compatíveis com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

bem como as demais normas concernentes a esta Resolução, devendo:

I – estar cadastrada e aprovada como ação de extensão, na modalidade prestação de serviços, junto à Pró-Reitoria de Extensão (PREX) da UFC;

II – ter natureza de associação civil sem fins lucrativos;

III – ser composta e gerida por membros voluntários, regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC;

IV – estar sob a responsabilidade de um(a) servidor(a) ativo vinculado à unidade acadêmica da qual a Empresa Júnior faça parte;

V – realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, técnico e profissional dos membros voluntários, preparando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. A supervisão poderá ser realizada por Servidor(a) Docente, doravante denominado Orientador(a), ou por Servidor Técnico Administrativo em Educação – TAEs com nível superior, doravante denominado Supervisor(a). Nesta resolução, a denominação Servidor(a) é aplicada para qualquer um dos casos.

Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior, em conformidade com a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016:

I – proporcionar a seus membros voluntários as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos(as) profissionais em nível superior;

III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, assim como a pessoas físicas, com a supervisão de docentes e profissionais especializados;

IV – ampliar a troca de saberes nos espaços de ensino-aprendizagem no ensino superior, de modo reflexivo e crítico da teoria discutida em sala de aula, aplicando-a aos desafios da prática profissional no âmbito dessa atividade acadêmica;

V – proporcionar aos(as) discentes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada supervisão de profissionais especializados (servidores(as) docentes ou técnicos administrativos em educação – TAEs de nível superior) na área de atuação da Empresa Júnior;

VI – intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII – promover o desenvolvimento ambiental, econômico e social da comunidade, contribuindo também para fomentar o empreendedorismo dos membros voluntários.

Art. 3º São princípios que devem nortear a atuação das Empresas Júniores, para assim serem reconhecidas pela UFC:

I – o espírito empreendedor e a finalidade não lucrativa;

II – a isonomia, o pluralismo e a neutralidade político-partidária nas relações entre seus membros;

III – a juridicidade, a ética, a moralidade, a impessoalidade e a razoabilidade na condução de seus atos;

IV – o respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA UFC RELACIONADOS ÀS EMPRESAS JÚNIOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER) é o órgão responsável pelo acompanhamento das ações de criação e funcionamento das Empresas Júniores, considerando a interveniência dela entre os(as) empresários(as) juniores e o órgão colegiado competente da UFC.

Art. 5º Além das atribuições da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER), ficam definidas as seguintes competências específicas de órgãos e unidades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará (UFC), no que se refere ao acompanhamento, apoio e regulamentação das Empresas Júniores:

I – cabe à Pró-Reitoria de Extensão a análise e aprovação da ação de extensão na modalidade prestação de serviço de extensão;

II – cabe aos colegiados de cursos, departamentos e unidades acadêmicas aos quais a Empresa Júnior está vinculada analisar e aprovar a ação de extensão – modalidade prestação de serviço, dando a anuência à ação e à participação do(a) servidor(a);

III – cabe aos colegiados de cursos, departamentos e unidades acadêmicas aos quais a Empresa Júnior está vinculada iniciar o processo de criação de Empresa Júnior, alterar projeto acadêmico quando necessário, bem como apreciar outras demandas inerentes às atualizações necessárias à atuação das Empresas Júniores.

IV – Compete à Direção da Unidade Acadêmica à qual esteja vinculada a Empresa Júnior, observado o interesse institucional e a disponibilidade, autorizar a cessão de espaço físico e demais recursos estruturais necessários ao seu funcionamento, nos seguintes termos:

a) a cessão de uso será formalizada mediante termo de autorização de uso, de caráter gratuito, precário e revogável, condicionada à compatibilidade com as atividades acadêmicas da unidade e à observância das normas internas da Universidade Federal do Ceará, especialmente quanto à gestão patrimonial, segurança, conservação do patrimônio público e cumprimento da legislação vigente.

b) a autorização de uso não implicará qualquer vínculo empregatício, contratual ou de exclusividade com a Universidade, sendo vedada a utilização do espaço para fins comerciais ou alheios à missão institucional da Empresa Júnior, nos termos da Lei nº 13.267/2016.

c) a Universidade poderá, de forma excepcional e justificada, estabelecer mecanismo de ressarcimento proporcional de despesas diretamente mensuráveis e atribuíveis à utilização do espaço, tais como consumo de água, energia elétrica ou internet, desde que expressamente previsto no termo de autorização de uso, resguardando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade pública.

V – cabe à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) assessorar a Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais na análise da documentação prevista nos itens V a XI, apresentada anualmente pelas Empresas Júniores no Processo de Autorização Anual de Funcionamento das Empresas Júniores, nos termos do Art. 12, §1º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 6º A solicitação de autorização para o reconhecimento institucional da Empresa Júnior deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER), por meio do sistema eletrônico institucional.

Art. 7º O processo de solicitação de autorização terá início com a abertura de processo no sistema eletrônico institucional, a ser realizado pelo(a) servidor(a) responsável, que deverá anexar os seguintes documentos: a ser realizado pelo(a) servidor(a) responsável, que deverá anexar os seguintes documentos:

I – formulário de cadastro e aprovação da Empresa Júnior na Pró-Reitoria de Extensão, constando o número da ação de extensão e a sua aprovação nas unidades acadêmicas envolvidas;

II – nos casos em que a Empresa Júnior envolva mais de um curso de graduação, a aprovação deverá ser obtida em todas as unidades acadêmicas envolvidas, com a devida comprovação inserida no processo eletrônico institucional, para posterior análise pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais;

III – minuta do estatuto social da Empresa Júnior;

IV – termos de adesão assinados pelos membros voluntários, caracterizando a prestação de serviço voluntário, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contendo a descrição do objeto, das condições de participação e das atividades a serem desenvolvidas

Art. 8º A Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER) realizará a análise da documentação apresentada. Constatada a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Resolução, emitirá parecer favorável, que será anexado ao respectivo processo no sistema eletrônico institucional, autorizando o reconhecimento institucional da Empresa Júnior.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR VINCULADA À UFC

Art. 9º Considerar-se-á criada a Empresa Júnior a partir da emissão de parecer favorável da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais, condicionada à apresentação dos seguintes documentos no processo eletrônico institucional pelo(a) servidor(a):

I – estatuto social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – comprovante de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;

III – comprovantes de inscrição, quando aplicável, nas Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal;

IV – comprovante de abertura de conta bancária em nome da entidade;

V – certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, quando aplicável;

VI – ata de fundação da Empresa Júnior;

VII – ata de posse da diretoria vigente;

VIII – autorização de uso e espaço físico na UFC.

§ 1º A criação da Empresa Júnior deverá ser registrada e divulgada pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais no portal institucional da Universidade Federal do Ceará, com indicação da denominação social, número do CNPJ, data de constituição e prazo de duração, podendo, a critério da Administração, ser também publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos nos incisos do caput deste artigo caracteriza a situação de irregularidade da entidade perante a Universidade Federal do Ceará, impedindo-a de utilizar o status de Empresa Júnior vinculada à UFC para fins de divulgação de suas atividades e sujeitando-a às sanções cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 10. A criação condicionada à Empresa Júnior se dará mediante apresentação dos documentos listados no Art. 9º, ainda se exigindo que o ato constitutivo expresse claramente as seguintes disposições:

I – a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;

II – a composição e atribuições da diretoria executiva e conselho fiscal;

III – a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV – a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

V – a obrigatoriedade de inclusão, no estatuto da Empresa Júnior, de cláusula prevendo que, em caso de extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado, de forma integral e sem ônus, ao Programa de Fortalecimento das Empresas Juniores da Universidade Federal do Ceará, observadas as finalidades educacionais da entidade e nos termos de regulamentação própria a ser estabelecida por portaria da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais;

VI – a política apartidária, prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro.

Art. 11. O estatuto social das Empresas Juniores deve conter as seguintes cláusulas essenciais:

I – a denominação, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II – o seu objeto de atuação, definindo a atividade a que se destina, devendo obrigatoriamente ser não lucrativa e de cunho educacional relacionada a um ou mais cursos de graduação da UFC, conforme as disposições do Art. 1º desta Resolução;

III – o nome e a individualização dos membros associados, e dos diretores;

IV – os direitos e deveres dos membros associados;

V – a inclusão das vedações dispostas no Art. 14 desta Resolução;

VI – as especificações para os seguintes casos, a saber:

a) a forma de alteração das disposições estatutárias e as condições para extinção da personalidade jurídica, devendo o estatuto reiterar a destinação do patrimônio líquido remanescente nos termos do Art. 10, V;

b) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, com a obrigatoriedade de investimento dos excedentes financeiros na própria atividade;

c) a representação judicial e extrajudicial da Empresa Júnior;

d) a estrutura organizacional e procedimental dos órgãos deliberativos, nos termos da Lei nº 10.406, de 2002;

e) a definição da estrutura organizacional e das regras de funcionamento dos órgãos deliberativos da Empresa Júnior, nos termos do art. 54 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluindo as competências, forma de convocação, funcionamento e quóruns de deliberação;

f) os procedimentos para admissão e exclusão dos membros, os quais devem contemplar no que couber, no primeiro caso, a igualdade, a impessoalidade, a moralidade, a ética e o pluralismo, e, no segundo caso, o contraditório e a ampla defesa;

g) as fontes de recursos para sua manutenção;

h) a previsão de participação da UFC no desenvolvimento de inovações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual com ganhos econômicos, conforme a política de inovação vigente na UFC;

i) a cláusula expressa de exclusão de responsabilidade da UFC por todo e qualquer ato praticado pela Empresa Júnior e por seus representantes, bem como por demais membros relacionados e potenciais clientes;

j) a cláusula expressa de exclusão de responsabilidade subsidiária de seus membros pelas obrigações sociais; e

l) a obrigatoriedade de que toda alteração estatutária, após aprovação em assembleia nos termos previstos no próprio estatuto, seja formalmente registrada em cartório e comunicada aos membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO ANUAL DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 12. A autorização anual de funcionamento da Empresa Júnior da UFC está condicionada à entrega, análise e aprovação de documentos a serem encaminhados pelas Empresas Júniores à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais.

§ 1º Os documentos a serem inseridos anualmente pelas Empresas Júniores no processo via sistema eletrônico institucional são:

I – comprovação de entrega e aprovação do relatório anual da ação de extensão - modalidade prestação de serviço emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;

II – termos de adesão, devidamente assinados pelos membros voluntários, como prestadores de serviço voluntário. Deve constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme disposto no art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III – atualizações do estatuto social, se houver;

IV – ata de eleição e posse, se alterada a direção;

V – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica- FCPJ ou Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

VI – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal;

VIII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais– CND Federal;

IX – Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS negativa;

X – Balanço patrimonial;

XI – Demonstração do resultado do exercício.

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados pelo(a) servidor(a) responsável pela Empresa Júnior à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais em prazo pré-estabelecido, quando serão analisados e aprovados. Caso se verifique a regularidade da documentação, a autorização de funcionamento da Empresa Júnior na UFC será renovada para o ano subsequente.

§ 3º O prazo mencionado no §2º será definido anualmente por meio de cronograma oficial elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais por meio dos canais institucionais da Universidade. O cronograma deverá indicar os períodos para envio da documentação, análise pelos setores competentes e publicação dos resultados referentes à autorização de funcionamento.

§ 4º A Empresa Júnior que não enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais será formalmente notificada e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, para regularizar sua situação. O não cumprimento deste prazo resultará na suspensão da vinculação institucional, ficando a Empresa Júnior impedida de utilizar a marca, o nome, ou qualquer outro elemento de identidade da Universidade Federal do Ceará, bem como de associar seus produtos e serviços à imagem institucional da UFC, até a efetiva regularização.

§ 5º O prazo de 60 (sessenta) dias previsto no §4º poderá ser prorrogado, desde que a Empresa Júnior apresente, dentro do próprio prazo, justificativa formal devidamente fundamentada. A prorrogação poderá ser concedida quando a Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais verificar que a pendência não decorre de responsabilidade da própria Empresa Júnior, mas sim de fatores atribuíveis à Universidade, tais como atrasos administrativos, problemas operacionais ou emissão de documentos institucionais. Nesses casos, a prorrogação será válida até a resolução da pendência.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS QUE REGEM A RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS JUNIORES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 13. São princípios que devem nortear a atuação da UFC em sua relação com as Empresas Juniores:

I – estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novas Empresas Juniores, bem como ao fortalecimento e ao intercâmbio de informações entre as já existentes;

II – incentivar o funcionamento livre e independente das Empresas Juniores;

III – promover políticas institucionais voltadas à qualificação técnica dos empreendedores juniores, garantindo condições adequadas de trabalho; e

IV – objetivar uma formação acadêmica ampla, ética, social e ambientalmente responsável.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É terminantemente vedado às Empresas Juniores, incorrendo nas sanções administrativas, penais, cíveis, contábeis e eleitorais, dentre outras, que dos seus atos decorrerem:

I – propagar quaisquer formas de ideologias ou de ligações político partidárias, de crenças religiosas e de pensamentos que tenham caráter discriminatório ou ofensivo em razão de origem, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual ou de consciência;

II – realizar locação ou qualquer outro tipo de disposição, a título oneroso ou gratuito, da totalidade ou de parte dos recursos cedidos pela UFC, como espaço e materiais, a qualquer tipo de pessoa, física, jurídica ou a ente despersonalizado;

III – captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

IV – contratar qualquer modalidade de mútuo ou comodato com seus membros, servidores(as) responsáveis ou seus respectivos parentes, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

V – alugar ou comprar materiais de seus membros, servidores(as) responsáveis ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;

VI – instituir qualquer forma de contraprestação de conteúdo econômico ou financeiro por qualquer tipo de serviço prestado, mesmo que com prêmio in natura, aos seus membros ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral o 3º grau;

VII – subcontratar o núcleo de projeto avançado desenvolvido pela Empresa Júnior;

VIII – assumir qualquer tipo de obrigação em nome da UFC, responsabilizando-a, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações que tenha a Empresa Júnior contraído;

IX – captar recursos financeiros para a UFC ou para seus funcionários por meio de suas atividades;

X – cobrar qualquer tipo de taxa, a qualquer título, de seus membros, servidores(as) responsáveis, para ingresso, participação ou manutenção dessa condição na Empresa Júnior;

XI – obstaculizar o desligamento voluntário de seus membros, servidores(as) responsáveis das atividades da Empresa Júnior;

XII – deixar de assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos no estatuto social, nos procedimentos de exclusão ou suspensão de membros ou associados, sendo permitida a suspensão da condição de membro apenas nos casos graves, expressa e taxativamente previstos no respectivo estatuto.

§ 1º A renda obtida com os produtos e/ou serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades desenvolvidas pela própria Empresa Júnior ou da Rede de Empresas da UFC, conforme previsto no Art. 10 desta Resolução.

§ 2º As vedações previstas neste artigo também compreendem, no que couber, o ajuste

fraudulento, mediante negócios jurídicos recíprocos entre Empresa Júnior ou seus membros e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ou ente despersonalizado, com o fito de descaracterizar o intuito não lucrativo das Empresas Juniores.

§ 3º Também são vedados quaisquer outros ajustes que não se adequem às finalidades não lucrativas, educacionais e empreendedoras inerentes às Empresas Juniores.

§ 4º A associação proponente deve comprometer-se, por unanimidade de seus membros, a estabelecer em seu estatuto cláusulas com as vedações do presente artigo.

Art. 15. É vedado à UFC, na sua relação com as Empresas Juniores:

I – interferir na gestão autônoma da empresa júnior, inclusive em relação à Direção, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica da Faculdade ou da Universidade, ressalvados nos casos previstos nas normas jurídicas concernentes, em especial esta Resolução, a Constituição e a Lei nº 13.267, de 2016;

II – instituir qualquer espécie de contraprestação de conteúdo econômico a ser pago pelas Empresas Juniores como condição para manutenção das suas atividades, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 5º, §3º desta Resolução, bem como as situações de ressarcimento por danos ao patrimônio público ou a contratação formal de serviços laboratoriais.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação de membros das Empresas Juniores, do(a) servidor(a) responsável, do(a) coordenador(a) de curso ou de diretores(as) de unidades acadêmicas, intermediar a relação entre esses entes, em assuntos relacionados ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DAS EMPRESAS JUNIORES E DOS(AS) SUPERVISORES(AS)

Art. 17. Para o atingimento de seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I – promover a seleção, a capacitação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, nas respectivas áreas de atuação, com base no seu estatuto;

II – realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos inseridos na área de atuação a nível de consultoria, de assessoramento, de planejamento e de desenvolvimento, aproximando-se do mercado de trabalho;

III – implantar as soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV – fomentar o empreendedorismo com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

V – promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 18. Durante sua atuação, a Empresa Júnior deve se comprometer a:

I – exercer as atividades em regime de leal e livre concorrência, segundo a legislação regulatória aplicada, além dos acordos e convenções correspondentes à categoria;

II – promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

III – evitar publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

IV – integrar os novos membros por meio de política previamente definida;

V – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como pagamentos ou benesses realizados com esta finalidade;

VI – cumprir fielmente o disposto nesta Resolução.

Art. 19. A Empresa Júnior deve aprovar formalmente, com anuência do(a) servidor(a) responsável, portfólio de produtos e serviços a serem oferecidos à sociedade. Deve ser mantido registro desta aprovação.

§ 1º O portfólio pode ser atualizado conforme necessidade, desde que formalizado pelos membros da Empresa Júnior e pelo(a) servidor(a) responsável.

§ 2º A Empresa Júnior só poderá oferecer os produtos e serviços constantes no portfólio aprovado.

§ 3º Os produtos e serviços demandados que não constarem no portfólio aprovado deverão ser validados pelo(a) servidor(a) responsável, que promoverá a atualização do portfólio para nova aprovação institucional.

Art. 20. Compete ao(à) servidor(a) responsável pela Empresa Júnior, desde que respeitada a gestão autônoma da empresa, as seguintes atribuições:

I – coordenar a ação de extensão - modalidade prestação de serviço aprovada junto à Pró-Reitoria de Extensão;

II – supervisionar a Empresa Júnior em questões técnicas e gerenciais nas atividades descritas a seguir:

a) auxiliar em negociações e contratações da Empresa Júnior realizadas junto aos respectivos clientes para avaliar os riscos associados ao atendimento, analisando as competências internas e a disponibilidade de recursos;

b) quando solicitado, analisar criticamente o escopo de demandas encaminhadas por clientes, orientar a elaboração e o envio de propostas comerciais e contratos de prestação de serviços;

c) apoiar os(as) empresários(as) juniores quanto aos processos de negociação, execução e conclusão de consultorias, observando preceitos técnicos e éticos que regem a conduta profissional;

III – Consultar a Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais para que esta se manifeste sobre assuntos de natureza administrativa relacionados à Empresa Júnior.

Parágrafo único. A carga horária das atividades realizadas em Empresa Júnior formalizada poderá ser utilizada para integralização dos componentes curriculares de Atividades Complementares, conforme regulamentação do curso. Para fins de creditação como extensão, deverá ser observado o disposto na Resolução Nº 05/CEPE, de 07 de março de 2025, que regulamenta a Política de Extensão da Universidade Federal do Ceará.

Art. 21. No caso de substituição, vacância ou qualquer outra ausência devidamente justificada do(a) servidor(a) responsável, a substituição deverá ser formalizada junto à Pró-Reitoria de Extensão, às unidades acadêmicas às quais a Empresa Júnior esteja vinculada e à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais.

Art. 22. As substituições de membros da empresa júnior devem ser formalizadas através de ata contendo as informações sobre o membro substituído e do substituto. As substituições devem ocorrer em razão de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – conclusão do curso ou cancelamento de matrícula;

IV – transferência para curso sem vínculo com a Empresa Júnior;

V – violação estatutária, por decisão da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – encerramento das atividades da associação.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 23. Constituem patrimônio das Empresas Júniores:

- I – doações de membros associados ou de terceiros;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – verbas provenientes de convênios;
- IV – subvenções e legados aceitos pelas Empresas Júniores;
- V – bens móveis, inclusive os semoventes, e imóveis de propriedade da empresa júnior;
- VI – direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 24. A extinção de uma Empresa Júnior deve considerar:

- I – cláusulas específicas do estatuto que definem a condição para dissolução da Empresa Júnior;
- II – Código Civil e demais legislações vigentes que tratam da dissolução de Empresas Júniores.

Art. 25. Poderão requerer o processo de extinção da Empresa Júnior:

- I – os seus representantes legais, por requerimento da Empresa Júnior;
- II – a UFC, unilateralmente, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou configurem-se ilegalidade que impeça o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior.

Art. 26. O processo de extinção da Empresa Júnior deverá ser iniciado no colegiado do curso ao qual a entidade está vinculada, com a devida análise e aprovação pela unidade acadêmica correspondente, e será finalizado mediante aprovação da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais.

§ 1º Concluído o processo de extinção da Empresa Júnior no âmbito da Universidade Federal do Ceará, recomenda-se que seus representantes legais adotem as providências necessárias para a baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, de forma a encerrar também sua personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Empresa Júnior terá prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificada, para recorrer. Durante este período, o patrimônio da Empresa Júnior deve ser preservado, não podendo haver a redistribuição para outras ações de apoio às Empresas Júniores.

§ 3º No caso de extinção da Empresa Júnior, o patrimônio desta, inclusive recursos pecuniários, deverá ser revertido à UFC, por meio do Programa de Fortalecimento das Empresas Júniores da UFC, direcionando-o em benefício de outras Empresas Júniores da UFC.

§ 4º Concluído o processo de extinção pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais, a Empresa Júnior terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações cedidos pela Universidade Federal do Ceará, devolvendo-os em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 5º Em todo o processo de extinção da Empresa Júnior deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos princípios constitucionais do devido processo legal.

Art. 27. Caberá à Empresa Júnior o ressarcimento integral dos custos decorrentes de danos causados, por ação ou omissão de seus membros, ou de terceiros a ela vinculados, aos espaços, equipamentos ou instalações de uso compartilhado disponibilizados pela Universidade Federal do Ceará, nos termos do respectivo Termo de Autorização de Uso de Bem Público e das demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais, ouvidas as unidades acadêmicas, quando couber.

Art. 29. Ficam expressamente revogadas as disposições constantes na Resolução nº 02/CEPE, de 23 de março de 2021, bem como quaisquer outras normas internas que contrariem esta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 17 de outubro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 19/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6101430** e o código CRC **EB19F961**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.040683/2025-25

SEI nº 6101430